



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 143/23 – PROC. Nº 0293/23

- Suprime na proposição a palavra “ou privados”.

JUSTIFICATIVA

Essa obrigação terá efeito oposto ao desejado na iniciativa privada: cria um custo adicional considerável aos pequenos empresários que preferirão se desfazer do sistema simples que já possuem. Hoje, pequenos estabelecimentos não são obrigados a ter fichas de atendimento ou softwares de fila com chamada sonora, mas muitos têm, pois organiza o fluxo e atende à norma federal de prioridade.

Com essa lei, por exemplo, uma ferragem de bairro optaria por não mais dispor de fichas e sistemas simples para organização, eis que é custoso e burocrático adquirir um monitor ou display, comprar novo software eletrônico atualizado para as regras burocráticas de chamada e, como se toda essa atualização e parafernália já não fosse gasto suficiente para um pequeno negócio, ainda há o custo extra das fichas especiais em braile. Tudo isso seria imposto no nos negócios de família de nossa cidade sem nenhum estudo de impacto econômico.

Não podem burocratas, muitos dos quais nunca tiveram uma empresa em suas vidas, imporem fardo atrás de fardo naqueles que pagam nossos generosos salários. Não podemos agir de maneira leviana, sem considerar os custos e o peso econômico desses caprichos, com supostas boas intenções, nas costas do pagador de impostos e criador de empregos que sustenta essa cidade.

Ademais, vige na nossa cidade a lei de liberdade econômica que garante ao cidadão, antes de qualquer medida normativa que se vá proceder que interfira nas atividades econômicas, a publicação de estudo de impacto regulatório da medida. Da proposição percebe-se que não há tal estudo de impacto, o que, a nosso ver, afeta sobremaneira o projeto.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 26/02/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703032** e o código CRC **176733D1**.

Referência: Processo nº 210.00299/2023-59

SEI nº 0703032